



LEI Nº 3.745/PMC/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.554/2009,
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 4º do artigo 27, da Lei Municipal n. 2.554/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

[...]

§ 4º Os prazos e descontos relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU são os previstos no anexo I deste Código, cujas alterações deverão ser objeto de Lei específica.

Art. 2º. Altera o item III, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.554/2009, que estabelece as formas e condições de pagamento do IPTU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

[...]

III - O IPTU PODERÁ SER PAGO EM COTA ÚNICA OU PARCELADO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

a) Cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento até o último dia útil do mês de abril de cada ano;

b) Cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento até o último dia útil do mês de maio de cada ano;

c) Cota única, com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento até o último dia útil do mês de junho de cada ano;

d) Parcelado em até 07 (sete) vezes, vencendo a primeira parcela até o último dia útil do mês de abril de cada ano e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de março de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B.SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716